



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 155

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 462, de 11 de fevereiro de 1969, e em aditamento ao Ato desta data, em que acolheu o pedido de liquidação extrajudicial da Financiamento, Crédito e Investimento — FICREI S. A., com sede na Rua dos Andradas número 1.656, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Determinar a liquidação extrajudicial da FICREI S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Avenida Borges de Medeiros números 316 e 328 — 1º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista pelo Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946.

De acordo com o § 2º do inciso II, do artigo 1º, do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, fica nomeado liquidante da citada sociedade o Senhor Ernesto Paulo Blachi, brasileiro, bancário, casado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e designado Preposto do Senhor Liquidante junto à Agência da citada Sociedade em São Paulo, na Rua D. José de Barros nº 177 — 6º andar, o Senhor Geraldo Moretzsohn de Castro, brasileiro, bancário, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, e Preposto do Senhor Liquidante junto à Agência no Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda número 31, o Senhor Orlando Vannier, brasileiro, bancário, casado, fixado o termo legal da liquidação o sexagésimo dia anterior à presente decisão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 462, de 11 de fevereiro de 1969, e em aditamento ao Ato desta data, em que acolheu o pedido de liquidação extrajudicial da Financiamento, Crédito e Investimento — FICREI S. A., com sede na Rua dos Andradas número 1.656, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Determinar a liquidação extrajudicial da Companhia Minuano de Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede na Rua dos Andradas nº 1.656 — 3º, 4º e 5º andares, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista pelo Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946.

De acordo com o § 2º do inciso II do artigo 1º, do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, fica nomeado liquidante da citada sociedade o Senhor Rolph Zettler, brasileiro, bancário, casado, fixado o termo le-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

gal da liquidação o sexagésimo dia anterior à presente decisão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no inciso II do artigo 1º, do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, e nos termos dos artigos 45, da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 12, da Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, e mais a legislação em vigor, resolve:

Acolher o pedido de liquidação extrajudicial da Financiamento, Crédito e Investimento — FICREI S. A., com sede na Rua dos Andradas número 1.656, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, firmado por sua Diretoria, na forma prevista pelo Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946.

De acordo com o § 2º, do inciso II, do artigo 1º, do referido Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, fica nomeado liquidante da citada sociedade o Senhor Virgílio Letão de Abreu, brasileiro, bancário, casado, e designado Preposto do Senhor Liquidante junto à Agência da referida sociedade em São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano nº 86, o Senhor Walter Maryssael, brasileiro, bancário, solteiro, e fixado o termo legal da liquidação o sexagésimo dia anterior à presente decisão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 1º-8-69, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Instalação de dependência:

A-68/5692 — Nordeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Salvador (BA) e Belém (PA)

A-69/1979 — SOFINAL — Sociedade Financeira Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — No Rio de Janeiro (RJ) — Sociedades Distribuidoras

a) Aumento de capital — alteração contratual

A-69/3044 — FICRISA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 13.000,00 para NCr\$ 67.000,00. Instrumento de 30-6-69

b) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69/3223 — Triângulo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — De NCr\$ 25.000,00 para 57.000,00. A.G.E. de 10-7-69

c) Instalação de dependência:

A-69/2035 — Rubens Teixeira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Em Recife (PE)

A-69/3044 — FICRISA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em São Paulo, (SP), Rio de Janeiro, (RJ) e Curitiba, (PR)

A-69/3223 — Triângulo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Em Belo Horizonte (MG)

De 1º-8-69, indeferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

— Sociedade Distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-69/3200 — Inconfidência Distribuidora de Valores Ltda. — Belo Horizonte (MG)

DESPACHOS DO GERENTE

De 6-8-69, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68/1780 — PRODUSUL — Cia. de Investimento, Financiamento e Crédito à Produção

De NCr\$ 519.000,00 para NCr\$ 810.000,00.

A.G.E. de 8-5-67, 26-4-68 e 7-6-68

A-69/3032 — SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S. A.

De NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 4.000.000,00.

A.G.E. de 30-6-69

A-69/3097 — FIPAR S. A. — Financiadora do Paraná — Crédito, Financiamento e Investimento

De NCr\$ 1.206.000,00 para NCr\$ 1.899.000,00.

A.G.E. de 30-6-69

A-69/3183 — Companhia Mundial de Desenvolvimento — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 510.000,00 para NCr\$ 1.050.000,00. A.G.E. de 24-3 e 18-7-69

A-69/3253 — IGESA S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 3.300.000,00.

A.G.E. de 16-6 e 26-7-69

A-69/3302 — Província — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 810.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00.

A.G.E. de 28-5 e 21-7-69

b) Prorrogação de prazo de funcionamento:

A-69/912 — Campos Gerais S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos

Até 24-5-71

A-69/1215 — Creditum S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Até 20-6-71.

A-69/1630 — Bordallo Brenha S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 14-5-71

A-69/1905 — Cia. Faigom do Comércio e Indústria de Financiamento, Crédito e Investimento

Até 9-5-71

A-69/2125 — CRECIF — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.

Até 30-6-71

A-69/2257 — Boston Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Até 6-7-71

A-69/2371 — Belemisa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 25-2-71

A-69/2348 — Comit Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 10-2-71

Banco de Investimento

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69/3137 — Banco Brasileiro de Desenvolvimento S. A. — FINASA

De NCr\$ 15.000.000,00 para NCr\$ 22.500.000,00 — A.G.E. de 30-6-69

Sociedades Corretoras

a) Alteração contratual:

A-69/3161 — Albano F. Vianna Jr. — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — Instrumento de 30-11-63

A-69/3162 — Albano F. Vianna Jr. — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — Instrumento de 2-1-69

b) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69/2927 — Magliano — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 150.000,00 para NCr\$ 600.000,00 — Instrumento de 30-6-69

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMILIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

A-69/3287 — Scarano Corretora de Valores Ltda. — De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 233.000,00 — Instrumento de 21-7-69

c) Cancelamento de carta-patente por encerramento de atividades:

A-69/3229 — Jerônimo Pinheiro de Abreu — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários — Goiânia (GO)

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Reforma de estatuto:

A-69/1778 — Cia. Progresso do Maranhão Crédito, Financiamento e Investimento — A.G.E. de 10-2-69

b) Reforma de estatuto — mudança de denominação:

A-69/2846 — Natal S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 17-4-69, adotada a denominação Natalcred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual:

A-69/2094 — PLUSVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 14-3-69

b) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69/2464 — B. Garcia — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 15.500,00 para NCr\$ 46.000,00 — Instrumento de 15-7-69

A-69/3140 — Del Guerra — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 28.000,00 para NCr\$ 52.000,00 — Instrumento de 19-5-69

a) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69/3251 — Campineira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 200.000,00 — Instrumento de 30-6-69

b) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69/3149 — Kerdita Distribuidora S. A. — Ações, Títulos e Valores

Mobiliários — De NCr\$ 10.000,00 para NCr\$ 130,00 — A.G.E. de 23-6-69

A-69/3335 — Bonsucesso S.A. Distribuidora de Valores Mobiliários — De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 150.000,00 — A.G.E. de 16-6-69

c) Reforma de estatuto:

A-69/3338 — Bonsucesso S.A. Distribuidora de Valores Mobiliários — A.G.E. de 29-4-69

d) Reforma de estatuto — mudança de denominação:

A-69/3335 — Bonsucesso S.A. Distribuidora de Valores Mobiliários — A.G.E. de 16-6-69, adotada a denominação "DIBENCO S.A. Distribuidora de Valores Mobiliários".

Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário Executivo do Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º letra "c", do Decreto nº 58.183, de 14 de abril de 1966, alterado pelos números 58.250, 58.664 e 59.703, respectivamente de 25 de abril, 16 de junho e 9 de dezembro de 1966 resolve:

Nº 1 — Dispensar Roberto Rodenburg de Medeiros Netto, funcionário do Banco do Brasil S. A., à disposição do Banco Central do Brasil das funções que vinha exercendo, a título precário, de responsável pelo expediente do Serviço de Administração e execução das despesas de pronto pagamento, para as quais foi designado pela Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1968, por motivo de sua designação, pelo Presidente da Junta Deliberativa do FUNFERTIL, para Substituto do Secretário Executivo, nas ausências e impedimentos do titular.

Nº 2 — Designar Carlos Augusto de Souza Prata, funcionário do Banco do Brasil S. A., à disposição do

Banco Central do Brasil, para firmar, a partir desta data, juntamente com o Secretário Executivo ou Secretário Executivo Substituto, as autorizações de pagamento, a este Banco, de subsídios a produtores de fosfato de rocha obtido no País e de despesas bancárias e correlatas.

Nº 3 — Dispensar Iran Siqueira Lima, funcionário do Banco Central do Brasil, das funções que vinha exercendo, a título precário, de substituto do responsável pelo expediente do Serviço de Administração e execução das despesas de pronto pagamento, para as quais foi designado

do pela Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 1968.

Nº 4 — Designar Carlos Augusto de Souza Prata, funcionário do Banco do Brasil S.A., à disposição do Banco Central do Brasil, para, a título precário, responder pelo expediente do Serviço de Administração e execução das despesas de pronto pagamento, e designar Marcos Canetti, funcionário do Banco do Brasil S.A., à disposição do Banco Central do Brasil, para substituto do titular em suas ausências e impedimentos. — *Helcio Pichamone Cândido*, Secretário Executivo do FUNFERTIL.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1969

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 168 — Designar o Agregado ao Quadro de Pessoal desta Superintendência, no Símbolo 6.C, José Nunes Ribeiro, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe dos Serviços Gerais, da 4ª Delegacia Regional em Recife.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nº 170 — Nomear José Alonso Sarti para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor do Departamento de Engenharia, Símbolo 8.C, desta Superintendência.

Nº 171 — Nomear Sílvia da Fontoura Rangel Filho para exercer o cargo, em comissão, de Assessor do Departamento de Engenharia, Símbolo 8.C, desta Superintendência. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO Conselho Ferroviário Nacional RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, na 424ª Reunião Ordinária, de 13 de junho de 1969, resolveu:

Nº 60-69-CFN — Aprovar termo aditivo ao contrato celebrado entre o DNEF e a RFFSA, a que se refere a Resolução 107-68-CFN, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000.000,00, do Orçamento Geral da Autarquia, para 1969, no prosseguimento das obras de unificação e remodelação dos transportes suburbanos da Guanabara — Processo nº 37-68-CFN

Nº 61-69-CFN — Aprovar retificação do item 33.01, da Tabela de Composição de Preços Unitários para a Região CentroSul, de NCr\$ 295,00 para Cr\$ 1.211,00 — Processo número 35-63-CFN.

Nº 62-69-CFN — Aprovar contrato celebrado entre o 2º Batalhão Ferroviário e a Companhia Serviços de Engenharia — SERVIENGE, para elaboração do projeto e execução da construção de ponte sobre o Rio Araguari, km 674,860 do Subtrecho Araguari-Uberlândia, do Tronco Sul, com recomendação de ser lavrado Termo Aditivo dando nova redação à Cláusula IX — Preços a reajustar — Processo nº 23-69-CFN.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 426ª Reunião Extraordinária, de 24 de junho de 1969, resolveu:

Nº 63-69-CFN — Aprovar minuta de contrato a ser celebrado entre o DNEF e a firma TRANSCON — Consultoria Brasileira de Transportes Ltda., para elaboração do estudo de viabilidade da melhoria da Ligação Guanabara-Vitória, com recomendação de que se inclua na minuta disposição que obrigue seja submetida à Diretoria Geral do DNEF qualquer substituição na equipe apresentada na proposta pela firma contratante — Processo nº 19-69-CFN.

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 230 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de agosto de 1969 — Rose Marie Villalins Zimmer, de Auxiliar de Escritório da Tabela de Pessoal Temporário do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — A. Horácio Madureira.

3º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1969

O Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 25 — Designar Dinaldo Domingues Santos, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir eventualmente o Chefe do Setor do Material da Seção de Administração do referido Distrito. — Oskarino Salgado da Silva.

O Chefe da Seção de Administração do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 1 — Conceder dispensa a Rivalter Nepomuceno da Silva, Arquivista, nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe da referida Seção.

Nº 2 — Designar Denise do Cabo Teixeira, Datilógrafo, nível 9-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe da referida Seção. — Maria das Graças Guimarães Cysneiros.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 2 do Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 seguinte, e

Considerando que os Programas de Aplicação Anual dos recursos dos Fundos de Melhoramento dos Portos são destaques do Plano Portuário Nacional;

Considerando a necessidade de aplicação dos recursos disponíveis para investimento segundo critérios racionais e com estrita observância às prioridades reclamadas para a melhoria, ampliação, expansão ou aparelhamento das instalações portuárias;

Considerando que cabe ao Departamento coordenar e harmonizar os diversos programas de aplicação dos recursos dos Fundos de Melhoramento dos Portos com o Programa de Aplicação dos recursos a seu cargo, no sentido de somar esforços para melhoria e expansão das instalações portuárias com o objetivo final do aumento da produtividade dos serviços portuários;

Considerando a insuficiência de dados apresentados pelas Administrações de Portos para um julgamento mais

adequado da Programação de Aplicação Anual do respectivo Fundo de Melhoramento;

Considerando que os Programas de Aplicação Anual dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos são elaborados, apresentados e executados precipuamente pelas respectivas Administrações;

Considerando que cabe ao Departamento o encaminhamento final dos Programas de Aplicação Anual dos recursos dos Fundos de Melhoramento dos Portos à aprovação do Senhor Ministro dos Transportes; resolve:

Nº 3-(N) — I — Aprovar as normas anexas para a elaboração dos Programas de Aplicação Anual dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos.

II — Determinar que as citadas normas entrem em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário. — Luís Clóvis de Oliveira.

Normas para a elaboração dos Programas de aplicação anual dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, batizadas pela Portaria "N" .. DG de .. de julho de 1969.

CAPÍTULO I

Da Elaboração

Art. 1º O Programa de Aplicação Anual (relação programa) dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos deverá ser elaborado pela Administração do Porto, assistida da respectiva Inspeção Fiscal, e deverá ser encaminhada à Diretoria do Planejamento e Coordenação deste Departamento, até 30 de setembro de cada ano, através da Diretoria Regional.

Art. 2º O Programa de Aplicação Anual será elaborado segundo a codificação dos itens constantes do anexo nº 1. Cada item da codificação poderá ter tantos subitens quantos forem necessários e convenientes à adequada compreensão e execução do programa.

Art. 3º Na elaboração do Programa de Aplicação Anual, a Administração do Porto somente poderá considerar:

I — Estudos e projetos, ou execução de obras, aquisições e serviços para melhoramento, ampliação, expansão ou aparelhamento das instalações portuárias;

II — Pagamento de serviços de dragagem que interessem ao porto;

III — Pagamento dos serviços de juros, amortizações e outras despesas de contratos de empréstimos, contraídos para antecipação da receita do Fundo e destinada à execução de projetos ou programas com objetivos previstos nos incisos do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. Fica revogado o artigo 31 das normas baixadas pela

ORIENTADOR EDUCACIONAL

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Lei nº 5.564, de 21-12-1968

Divulgação nº 1.087

PREÇO: NC\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas;
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I; — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

Portaria "N" 7/DG, de 9 de novembro de 1967.

Art. 4º O Programa de Aplicação deverá vir acompanhado de:

I — Quadro comparativo da execução do programa em vigor, especificando as metas físicas atingidas e os recursos aplicados;

II — Justificativa da inclusão de cada projeto ou empreendimento, com dados, em grau e quantidade, suficientes à avaliação de necessidade e ordem de prioridade e sua integração na melhoria, ampliação, expansão ou aparelhamento das instalações portuárias, através das metas físicas a serem realizadas;

III — Benefícios que resultarão da execução do Programa para a produtividade dos serviços portuários e economia da exploração comercial do porto, da navegação e dos demais usuários do porto.

Parágrafo único. Em relação à execução de obras deverá ser mencionada o montante global previsto, se há projeto, qual o ato de sua aprovação e o prazo de realização.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 5º Na elaboração do Programa Anual, a Administração do Porto deverá considerar e especificar a disponibilidade das seguintes parcelas de recursos:

I — Saldo previsível até 31 de dezembro do ano na conta do Banco do Brasil S.A. e apurado da seguinte maneira:

a) total do programa em curso;

b) acréscimo possível em razão do aumento de arrecadação previsível até 31 de dezembro;

c) diferença entre o saldo verificado e o previsível em 31 de dezembro do ano anterior e não incluído no programa em curso;

d) menos certificados expedidos à conta do programa em curso;

e) menos compromissos a vencer até 31 de dezembro, de conformidade com os contratos vigentes (discriminados);

f) menos compromissos a assumir até 31 de dezembro (discriminados) em

anexo, mencionando o estágio das respectivas providências a sua efetivação).

II — Arrecadação previsível para o ano a que se refere o Programa Anual destacando:

a) importação longo curso;

b) importação cabotagem;

c) exportação cabotagem.

III — créditos resultantes de contratos de financiamento para antecipação da receita do Fundo.

Art. 6º As Administrações de Portos poderão utilizar para complementação de itens do Programa a importância de até 10% (dez por cento) do total programado, a qual deverá constar do item 15.2 — Outros, da codificação.

CAPÍTULO III

Da Reformulação

Art. 7º O Programa de Aplicação Anual poderá ser reformulado sempre que ocorrerem fatos supervenientes que recomendem tal providência.

Art. 8º A reformulação do Programa Anual está sujeita às mesmas condições da elaboração de novo Programa Anual, devendo ainda, a Administração do Porto, juntar uma análise comparativa entre o Programa em curso e o novo, proposto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 9º O Departamento se reserva o direito de baixar em diligência o pedido de aprovação do Programa de Aplicação Anual o usau reformulação quando não forem observadas as presentes normas e por insuficiência dos dados justificativos.

Art. 10º O encaminhamento dos pedidos de aprovação ou os da diligência serão sempre realizados através da Diretoria Regional do Departamento em cuja jurisdição estiver situada a Administração do Porto.

Art. 11. Fica a Diretoria de Planejamento e Coordenação autorizada a baixar instruções complementares que se tornarem necessárias.

Luis Clóvis de Oliveira.

ANEXO Nº 1

Codificação

Especificação

Item

1.	OBRAS DE ACESSO
1.1.	Ferroviário
1.2.	Rodoviário
1.3.	Hidroviário
1.3.1.	Canais de acesso
1.3.2.	Bacia de Evolução
2.	OBRAS DE ABRIGO
2.1.	Molhes e Quebra-Mares
2.2.	Guias Correntes, Diques e Espigões
3.	OBRAS DE ACOSTAGEM
3.1.	Cais
3.2.	Pontes, Dolphins e Duques D'Alba
4.	OBRAS DE TERRAPLENOS E URBANIZAÇÃO
4.1.	Obras de Contenção
4.2.	Atérris
4.3.	Urbanização
5.	ÁREAS PARA ARMAZENAGEM
5.1.	Armazéns
5.2.	Pátios
6.	INSTALAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS ESPECIAIS
6.1.	Silos
6.2.	Frigoríficos
6.3.	Depósitos p/Explosivos, Corrosivos e Oxidantes
6.4.	Instalações para Granéis Sólidos
6.5.	Instalações para Granéis Líquidos
7.	EQUIPAMENTOS P/MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS
7.1.	Guindastes
7.1.1.	Estacionários
7.1.2.	Pórticos
7.1.3.	Automotores
7.2.	Empilhadores e Transportadores
7.2.1.	Empilhadores
7.2.2.	Transportadores
7.3.	Tratores e Carretas
7.3.1.	Tratores
7.3.2.	Carretas
7.4.	Diversos

8.	EQUIPAMENTOS FLUTUANTES
8.1.	Dragas
8.2.	Rebocadores
8.3.	Chatas e Alvarengas
8.4.	Cábreas
8.5.	Embarcações e Equipamentos Auxiliares
9.	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS
9.1.	Locomotivas
9.2.	Vagões
9.3.	Linhas Férreas e Pátios de Triagem
9.4.	Instalações e Equipamentos Diversos
10.	EQUIPAMENTOS AUXILIARES
10.1.	Caminhões e demais Veículos Rodoviários
10.2.	Caçambas
10.3.	Balanças
10.4.	Diversos
11.	INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO
11.1.	Captação, Tratamento e Rede de Abastecimento d'Água
11.2.	Rede de Esgoto e de Drenagem
11.3.	Rede de Telefone e de Comunicações
11.4.	Rede de Abastecimento de Óleos Combustíveis
11.5.	Produção e Distribuição de Energia Elétrica
11.6.	Instalações e Equipamentos contra Incêndios
12.	CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
12.1.	Administração
12.2.	Almoxarifados
12.3.	Oficinas e Garagens
12.4.	Refeitórios, Sanitários e Vestiários
12.5.	Diversos
13.	INVERSÕES FINANCEIRAS
13.1.	Aquisição de Áreas
13.2.	Desapropriação de Áreas
13.3.	Diversas
14.	ENCARGOS FINANCEIROS
14.1.	Despesas Gerais com Financiamentos
14.2.	Juros
14.3.	Amortização
15.	DIVERSOS
15.1.	Estudos e Projetos
15.2.	Outros

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS DE 17 DE JULHO
DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alínea "a", "b", "c" e "d", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 70 — Exonerar dos serviços desta Estrada, a servidora Odette Pereira Campos, Oficial de Administração, nível 16, matrícula 477.230, admitida em 1.2.1940, com base nos artigos 74, item VI c/c 76, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter sido nomeada para o cargo da classe PJ-9, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, conforme publicação em D. O., parte III, de 12.6.69 e ter tomado posse naquele Tribunal em 1.7.1969.

Nº 71 — Exonerar dos serviços desta Estrada, o servidor Jorge Monteiro da Silva, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 455.185, admitido em 21 de junho de 1945 com base nos artigos 74, item VI c/c 76, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 por ter sido nomeado para o cargo da classe PJ-9, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, conforme publicação em D. O., parte III, de 12 de junho de 1969, e ter tomado posse naquele Tribunal em 1.7.1969.

PORTARIA DE 21 DE JULHO
DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alínea "a", "b", "c" e "d", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 90 — Exonerar dos serviços desta Estrada, o servidor Luiz Albuquerque Furtado, Auxiliar de Portaria, nível 8, matrícula 463.280, admitido em 19.5.1943, com base no art. 74, item VI c/c art. 76, item III, da Lei número 1.711 de 1952, face a ter optado pela reforma na graduação de Cabo do Exército, conforme Portaria número 375-D2-DGP, de 29 de maio de 1969, publicada no Noticiário do Exército nº 2.881, de 5.6.69.

PORTARIA DE 23 DE JULHO
DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alínea "a", "b", "c" e "d", do Decreto nº 47.893, de 10 de abril de 1960, resolve:

Nº 91 — Dispensar dos serviços desta Estrada, o servidor Domingos Marinho da Costa, Maquinista de Estrada de Ferro, nível 10, matrícula 499.271, admitido em 25.5.1950, com base no § 2º, do art. 207, da Lei nº 1.711 de 1952. — Francisco Cruz.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67,

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, letra "n", do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 3.415, de 10 de julho de 1941, artigo 191 e parágrafo do Estatuto dos Servidores do IBRA, art. 21, da Lei n.º 4.947, de 6.4.66 e art. 214, da Lei número 1.711-52;

Considerando o que consta dos processos ns. 153-69, 14.759-67, apenso ao de n.º 13.632-67, 9.405-67 e um volume pertencente a firma Ludolf Importadora S.A., resolve:

N.º 320 — I — Tornar sem efeito o item I da Portaria n.º 503, de 3 de julho de 1969, publicada no B1. n.º 66-69. — Carlos de Moraes.

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 347 — Dispensar a pedido, Maria de Lourdes Santos, Auxiliar de Administração, nível 6.B, da função gratificada, símbolo FG.6, de Chefe da Secretaria — DR.1.G-1, da Delegacia Regional do IBRA, no Nordeste para a qual foi designada pela Portaria n.º 113, de 21.2.69.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o Art. 225 do ESI e CLPG n.º 451-69, resolve:

N.º 348 — Designar Gloria Maria Maranhão Lins e Mello, Auxiliar de Administração, nível 6.A, para exercer a função gratificada, símbolo FG.6, de Chefe da Secretaria — DR.1.G-1, da Delegacia Regional do IBRA, no Nordeste.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 349 — Considerar o servidor Orthegal de Souza, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal do antigo SSR, aposentado a partir da data da Portaria n.º 238 de 5 de maio de 1967, na classe B, do nível 2, da carreira de Zelador da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, de acordo com o artigo 1.º e seu parágrafo único do Decreto número 52.265 de 16.6.1963. — Carlos de Moraes.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas para o abastecimento, sua industrialização e comercialização constantes do Decreto-lei n.º 210, de 21-2-67, regulamentado pela Portaria SUPER n.º 137, de 7-3-67;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Considerando que, de acordo com o Art. 2º do Decreto-lei n.º 210, de 1967, o trigo de produção nacional deverá ser adquirido pelo Governo Federal, através do Banco do Brasil S. A., como seu agente financeiro, segundo normas de comercialização traçadas pela SUNAB;

Considerando a política governamental de definir, ainda à época do plantio, os preços de aquisição do produto bem como estabelecer a disciplina de sua comercialização, de modo a criar estímulos à produtividade das lavouras da espécie, desencorajando, em contrapartida, as julgadas antieconômicas;

Considerando que esta Superintendência, através de seu Departamento de Trigo, ficou incumbida, pelo Decreto n.º 56.452, de 9-6-65, de orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à comercialização e industrialização do trigo em todo o território nacional; resolve:

N.º 80 — Art. 1º O trigo de produção nacional da safra 1969-70, será integralmente adquirido pela União, através do Banco do Brasil S. A., aos produtores ou suas cooperativas, até o dia 30-1-1970.

Parágrafo único. No desempenho das atribuições que lhe são confiadas, o Banco do Brasil S. A. efetuará as aquisições, preferentemente, por intermédio das cooperativas tritícolas que, dentro dos seus critérios de seleção e cadastro, possam ser consideradas de reconhecida idoneidade e possuidoras de lastro econômico-financeiro compatível com as operações em que intervierem.

Art. 2º Quando da aquisição do trigo, o Banco do Brasil exigirá dos produtores o fornecimento dos dados necessários ao fiel cumprimento das finalidades da Comissão Central de Levantamento e Fiscalização das Safras Tritícolas (CCLEF), como previsto no Art. 9º da Portaria n.º 883, de 5-11-64, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Se a aquisição efetuar-se por intermédio das cooperativas poderá o Banco do Brasil S. A. a seu critério, conceder prazo para o atendimento dessa exigência, o qual, no entanto, não poderá exceder, em hipótese alguma, o fixado para o término da comercialização.

Art. 3º Os preços a serem pagos aos triticultores são os contidos na tabela seguinte:

Peso por hectolitro	Preço (NCR\$-60kg)
84	28,62
83	28,35
82	28,08
81	27,81
80	27,54
79	27,27
78 (básico)	27,00
77	26,73
76	26,46
75	26,19
74	25,92
73	25,65
72	25,38
71	25,11
70	24,84
69	24,57
68	24,30
67	24,03
66	23,76
65	23,49

§ 1º Os preços retromencionados referem-se a 60 (sessenta) quilos de trigo a granel, são e limpo, com grau de umidade de 13% por cento). O trigo com grau de umidade até 14% (quatorze por cento) terá seu preço diminuído de NCR\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) em cada 60 kg e o que

tiver mais de 14% até 15% (quinze por cento) sofrerá o desconto de NCR\$ 0,70 (setenta centavos) em cada 60 kg, dedução essa a ser efetuada da parcela no ato da compra.

§ 2º A fração igual ou superior a 1/2 (meio) no peso hectolitrico será considerada como um ponto acima e a fração inferior será desprezada.

§ 3º Correrão por conta da aquisição não só o valor dos fretes reais, como também as despesas de seguro e de armazenagem.

§ 4º Os preços fixados neste artigo serão pagos pelo produto depositado em locais a serem oportunamente divulgados pelo Banco do Brasil S. A., ficando determinada, desde logo, a preferência por localidades em que se situem agências daquela entidade, com sua capacidade e localização.

§ 5º Em igualdade de condições, será dada prioridade à Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) no depósito do trigo adquirido pelo Banco do Brasil S. A., que, para esse fim, divulgará a relação dos armazéns e silos daquela entidade, com sua capacidade e localização.

§ 6º Não será adquirido pelo Banco do Brasil S. A. o trigo com peso abaixo de 65 kg por hectolitro ou com grau de umidade superior a 15%, o qual poderá ser comercializado livremente.

§ 7º Quando o produto for negociado ensacado, os preços serão acrescidos do valor correspondente à sacaria, que é fixado em NCR\$ 1,30 (um cruzeiro novo e trinta centavos) por saco novo de, no mínimo, 400 gramas ou em valor proporcional quando de peso inferior.

§ 8º Poderá ser adquirido ainda o produto acondicionado em sacos de primeiro e segundo uso, hipótese em que os preços serão acrescidos de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) e NCR\$ 0,80 (oitenta centavos), respectivamente.

§ 9º A compra de trigo nacional das empresas moageiras que o produzirem somente será efetuada se estas estiverem devidamente inscritas no Registro de Lavradores e Criadores do Ministério da Agricultura e mantiverem, na contabilidade, títulos próprios e distintos.

Art. 4º O trigo nacional, adquirido nos termos desta Portaria, será distribuído aos moinhos pelo Banco do Brasil S. A., de acordo com as normas vigentes para o funcionamento dos estoques reguladores, estabelecidas no Artigo 4º da Portaria SUPER n.º 137, de 7-3-67, obedecidas, ainda, as disposições constantes das alíneas a, b e c do Art. 5º da mesma Portaria.

§ 1º A entrega do trigo à indústria obedecerá rigorosamente à localização das unidades moageiras, constantes dos respectivos registros, no Departamento de Trigo desta Superintendência.

§ 2º Sempre que convier aos interesses do Governo Federal e, mediante aviso à Delegacia da SUNAB local, será facultado ao Banco do Brasil S. A. substituir o trigo nacional por estrangeiro, assim como entregar aos moinhos a totalidade de sua cota anual prevista, exclusivamente com produto nacional.

Art. 5º Dos estoques de trigo nacional adquirido, o Banco do Brasil S. A. poderá efetuar a revenda das quantidades que forem julgadas necessárias, destinadas exclusivamente à utilização, como sementes, para cultivo no período agrícola seguinte, a

organismos oficiais, cooperativas tritícolas, entidades representativas de produtores, onde inexistirem cooperativas e, também, a produtores particulares de sementes convenientemente equipados que estejam registrados nas Comissões Estaduais de Sementes de Trigo, de que tratam as Portarias ns. 12 e 124 de 12-5-1959, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A revenda de que trata este artigo poderá ser feita diretamente as triticultores, através das cooperativas tritícolas, desde que estas figurem como solidárias na operação e daí não resulte qualquer ônus para o Governo Federal.

Art. 6º O trigo adquirido para atender ao abastecimento será entregue aos moinhos, para industrialização, nos locais de estocagem, mediante faturamento aos preços abaixo indicados, por tonelada métrica a granel (exclusivo ICM):

Peso por hectolitro	Preço (NCR\$/t)
78	355,00
77	331,65
76	323,30
75	324,95
74	321,60
73	318,25
72	314,90
71	311,55
70	308,20
69	304,85
68	301,50
67	298,15
66	294,80
65	291,45

§ 1º O preço de venda ao moinho será acrescido das despesas portuárias poupadas, abaixo discriminadas, por Estado:

Rio Grande do Sul ...	NCR\$ 6,00/t
Santa Catarina	NCR\$ 9,00/t
Paraná	NCR\$ 9,00/t

§ 2º Quando o trigo for entregue ensacado, observar-se-ão os acréscimos previstos nos parágrafos 7º e 8º do Artigo 3º desta Portaria.

§ 3º A apuração do peso por hectolitro, por ocasião da venda do trigo ao moinho, deverá ser feita, sempre que possível, em instrumentos de aferição de iguais características ao utilizado na compra do produto.

Art. 7º O Banco do Brasil S. A. — CTRIN — comunicará à Delegacia da SUNAB do respectivo Estado, pela via mais rápida, todos os raios efetuados, bem como as desistências acaso ocorridas.

Art. 8º Não fará jus a recebimentos de trigo da presente safra o moinho que estiver em situação irregular com relação à compra do cereal de safras anteriores.

Art. 9º O Banco do Brasil S. A. — CTRIN — possibilitará a Delegacia da SUNAB no Estado a coleta dos elementos que lhe permitam fazer imediata fiscalização da unidade moageira, relativamente à industrialização do cereal recebido.

Art. 10. Fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a realizar, como agente financeiro do Governo Federal, todas as despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das medidas fixadas nesta Portaria, inclusive a correspondente ao pagamento da "Taxa de Cooperação para a Construção de Silos e Armazéns" de 2% (dois por cento) a que se refere a Lei n.º 2.891, de 2-8-56, do Estado do Rio Grande do Sul, em favor da Comissão Estadual de Silos e Armazéns (CESA), atribuindo-se-lhe, ainda, a faculdade de efetuar junto às organizações moageiras, cooperativas e triticultores, inquirições, investigações, exames de escrita e tudo o mais que se fizer necessário ao desempenho do seu mandato.

Parágrafo único. A taxa de 2%, destinada à CESA, de que trata este artigo só incidirá sobre o trigo entregue para industrialização.

Art. 11. A inobservância dos dispositivos que disciplinam o comércio e a indústria do trigo implicará no cancelamento do registro a que o infrator — moinho, cooperativa de produtor — por força da Lei, estiver sujeito, independentemente de outras sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos pelo Banco do Brasil S. A.

ao Departamento de Trigo da SUBNAB, com cópia à Delegacia do Estado, utilizando, sempre, a via mais rápida.

Art. 13. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a Portaria SUPER nº 938, de 1º-8-68, e revogadas as disposições em contrário. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições resolve, nos termos do item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962:

Nº 100 — Nomear o servidor Américo Baldassarini, matrícula número 1.067.508, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer, em Comissão o cargo de Diretor da Divisão do Material, símbolo 7-C, desta Autarquia.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 101 — Designar o servidor José Luciano Medeiros Borges, matrícula nº 1.067.504, Tesoureiro Auxiliar, nível 18, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Tesouraria, desta Autarquia. — *Nylceo Marques de Castro.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1969

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 533 — Conceder dispensa a Hil-da Ferreira Adão Assessor Técnico, símbolo 3-F, do Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, de responder pelo Secretário (Chefe de Secretaria) símbolo 2-F da Escola de Engenharia, mantida pelo Decreto acima citado.

Nº 534 — Designar Francisco Flori Neto, Oficial de Administração, AF-201.12.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventual do Secretário (Chefe de Secretaria), símbolo 2-F, da Escola de Engenharia, mantida pelo Decreto acima citado.

Nº 535 — Designar Conceição de Maria Pimenta Araújo Paz Enfermeira, TC-1201.22.C da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Supervisor de Enfermagem, símbolo 5-F, do Hospital Escola São Francisco de Assis mantida pelo Decreto acima citado, em vaga decorrente da dispensa de Maria Tereza da Silva.

Nº 536 — Designar Ivana Mac Niven Junqueira, Tradutora, P-2261.16.B Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455 de 13 de

março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente Escolar, símbolo 10-F da Escola de Educação Física e Desportos, mantida pelo Decreto acima citado, vago com a dispensa de Júlia Alice Mac Niven.

Nº 538 — Designar Leny da Mot-ta Moreira, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventual do Chefe da Seção de Administração, símbolo 8-F, da Escola de Música, mantida pelo Decreto acima citado. — *Armando Pe-regriño Seabra Fagundes.*

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 545 — Suprimir, nos termos do parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 4.345, de 26.6.1964, 1 cargo de Mensageiro, GL-305.1 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de

Janeiro vago em decorrência da exoneração de Otávio Januário de Freitas Filho, publicada no Diário Oficial de 24.1.1969. — *Clementino Fraga Filho.*

PARECER

A Comissão constituída para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horários a serem cumpridos na forma do artigo 14 do Decreto número 59.676-66, que regulamentou a Lei nº 4.881-A-65, para efeito de acumulação do Professor José Otílio Leite Machado, depois de examinar cuidadosamente o caso emite o seguinte parecer:

1º) Há perfeita correção de matéria entre a disciplina lecionada pelo interessado e o cargo de Professor de Parasitologia exercido pelo mesmo na Universidade Federal Fluminense.

2º) Há perfeita compatibilidade de horários de vez que o professor está sujeito ao horário de 8 às 12,00 horas e de 13 às 17,00 horas, as 3ªs. e 5ªs. feiras e de 8 às 11,00 horas, aos sábados, enquanto que na U. F. Fluminense, presta serviços na 2ªs. e 6ªs. feiras de 13,00 às 21,00 horas e aos sábados de 13,00 às 18,00 horas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1969. — *Francisco Bruno Lobo — Bruno Alípio Lobo — Roberto Soares de Moura.*

A Comissão de Professores designada para opinar sobre a acumulação de que trata o presente Processo nº 4.988-67, referente a Marco Aurélio Caldas Barbosa, após estudo da documentação constante do mesmo, é de parecer que a acumulação dos cargos do Regente da cadeira de "Acústica e Biologia Aplicadas à Música", com o de Médico do Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde (cargo de Diretor em Comissão) é perfeitamente legal de acordo com o art. 97, item III da

Constituição Federal e 188, item II da Lei nº 1.711-52 no que diz respeito à correlação de matérias e compatibilidade de horário, como se constata abaixo:

Carga horária da Escola de Música, segundo documento de fls. 17:

2ª feiras das 16 às 19 horas
3ª feiras das 7 às 12 horas
5ª feiras das 7 às 12 horas
6ª feiras das 16 às 19 horas.

Declaração de Horário do Serviço de Biometria Médica S.A. Seção de Administração do Ministério da Saúde, apresentado pelo interessado em virtude da diligência solicitada no parecer anterior, constante de folhas 37:

2ª feira — 11 às 15 horas
3ª feira — 13 às 17 horas
4ª feira — 11 às 15 horas
5ª feira — 13 às 17 horas
6ª feira — 11 às 15 horas.

Assim, não há impedimento legal na acumulação dos cargos em tela.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1969. — A Comissão. — *Raphael Baptista da Silva — Domingos de Azevedo — João Baptista Siqueira.*

Processo nº 5.091 — Professora Fortine Hanono.

Sr. Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais.

A Comissão de acumulação, designada pelo Senhor Diretor do Instituto de Física, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários em que irá incidir a Professora Fortine Hanono

1) Trata-se de exercício de dois cargos de Professor, Professor de Física da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e Professor de Física Experimental do Instituto de Física da Universidade Federal, enquadrando-se nas exceções previstas art. 97, item II da Constituição Federal.

2) A correlação de Matéria é evidente uma vez que na Universidade Rural a interessada está lotada no Departamento de Física Básica.

A compatibilidade de horário está demonstrada conforme documentos anexos, tendo a Professora o seguinte horário.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

3ª feira de 8 às 16 horas
3ª feira de 8 às 16 horas
5ª feira de 8 às 16 horas.

Universidade Federal do Rio de Janeiro

2ª feira de 8 às 12 horas
2ª feira de 13 às 17 horas
4ª feira de 8 às 12 horas
6ª feira de 8 às 12 horas
6ª feira de 13 às 15 horas.

Do exposto opinamos pela legitimidade da presente acumulação.

Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1969. — *Armando Dias Tavares — Samuel José Lederman — Victor Alhadef.*

Proc. nº 846-69

Parecer da Comissão de Acumulação:

A Comissão constituída para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horários a serem cumpridos na forma do § 1º do Artigo 14 do Decreto número 59.676-66, para efeito de acumulação do Prof. Sérgio Mendonça Levy, depois de examinar atentamente o caso, emite o seguinte parecer e julgamento:

1º) Pelo horário, já aprovado pelo Departamento de Astronomia deste Instituto, o professor deverá cumprir 18 (dezoito) horas semanais, assim distribuídas:

A) Aulas teóricas: 2ª Feira: 18-21 horas;
Aulas práticas: 5ª Feira: 17-20 horas.

B) Atividades didáticas suplementares: (preparo de aulas, correção de provas, atendimentos a alunos e pesquisa: 5ª Feira: 20-24; sáb. 16-18; 2ª Feira: 21-24 horas.

EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS

ESTIMULOS FISCAIS

Divulgação nº 1.093

PREÇO: NCR\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

C) Participação em órgãos colegiados, reuniões de programação: 3ª Feira: 13-16 horas.

D) Na Escola de Engenharia da U.F.F. o seu horário é:

3ª Feira: 18:30 às 22:30 horas.

4ª Feira: 18:30 às 22:30 horas.

6ª Feira: 18:30 às 22:30 horas.

2º) Pelo programa de Rádio-Comunicações, da Escola de Engenharia da U.F.F. em anexo, e pelos programas de Radioastronomia I e II, do Curso de Astronomia, deste Instituto, as disciplinas são afins, superpondo, perfeitamente, as áreas abrangidas, havendo, portanto correlação de matérias.

Pelos itens 1 e 2, deste parecer, há perfeita compatibilidade de horário. Rio de Janeiro. — *Luiz Eduardo da Silva Machado* — *Walter Polli* — *Silvio Vaz*.

A Comissão designada pela Diretoria da Escola de Educação Física e Desportos da U.F.R.J., para emitir parecer sobre correlação de matérias e compatibilidade de horários do Prof. Rudolf de Otero Hermann, indicado a contratação como professor pleno da disciplina de Judô, componente do Departamento de Atividades Desportivas da Escola concluiu que:

a) Correlação de matérias:

O professor indicado ocupa no Governo do Estado da Guanabara o cargo de Técnico de Educação Física e nesta Escola viria exercer o cargo de professor em uma das especialidades curriculares de Educação Física, justificando-se portanto, a correlação de matérias.

b) Compatibilidade de horários:

O Prof. Rudolf de Otero Hermann no Governo do Estado cumpre o horário móvel, conforme declaração em anexo do Diretor de Educação Física, Esportes e Recreação do Estado da Guanabara e nesta Escola exercerá suas atividades no seguinte horário:

2ªs. Feiras:

8.30 — C.S. 1ª Série — Turma M-1

9.30 — C.S. 1ª Série — Turma M-2

10.40 — C.S. 1ª Série — Turma Fem.

18.00 — C. Médica Especializada

19.00 — C. Técnica Desportiva

3ªs. Feiras:

8.30 — C.S. 1ª Série — Turma M-1

10.40 — C.S. 1ª Série — Turma M-2

4ªs. Feiras:

10.40 — C.S. 1ª Série — Turma Fem.

18.00 — C. Técnica Desportiva

19.00 — C. Técnica Desportiva

5ªs feiras 9.30 — C.S. 1ª Série — Turma M-1.

5ªs feiras 18.00 — C. Técnica Desportivas.

5ªs feiras 19.00 — C. Técnica Desportivas.

6ªs feiras 7.30 — C.S. 3ª Série — Turma M-1.

7.30 — C.S. 3ª Série — Turma M-1

8.30 — C.S. 3ª Série — Turma M-2

9.30 — Dependentes — Turma Fem.

10.40 — C.S. 1ª Série — Turma Fem.

11.30 — C.S. 1ª Série — Turma M-2.

— *Fernando Samico* — *Victor Macedo Soares* — *Waldemar Arend*

Acumulação — Professor Danton Valtire.

Processo nº 13.433-68.

Sr. Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais.

A Comissão designada pelo Senhor Diretor do Instituto de Física às fôlhas 5, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários em que irá iniciar o Professor Danton Valtire de Souza dá o seguinte parecer:

1) Trata-se de exercício de um cargo Técnico de Engenharia do Instituto Nacional de Previdência Social conforme atestado às fls. 10 e Professor Assistente, EQ 503 do Q.U.P. da Universidade Federal do Rio de Janeiro, enquadrando-se nas exceções previstas no art. 97 item III, da Constituição Federal

2) A correlação de matéria é evidente.

3) A compatibilidade de horário está demonstrada como se vê pelos

documentos de fls. 6 e 10 do presente Processo, tendo o Professor o seguinte horário:

Instituto Nacional de Previdência Social

Horário de 12,00 às 13,30 horas.

Universidade Federal do Rio de Janeiro

2ª feira das 7,30 às 10,30 horas

3ª feira das 7,30 às 8,30 horas e de 8,30 às 10,30 horas

4ª feira das 7,30 às 8,30 horas, de 8,30 às 9,30 horas e de 9,30 s 10,30 horas.

5ª feira das 7,30 às 9,30 horas e de 9,30 às 10,30 horas

6ª feira das 7,30 às 3,30 horas, de 8,30 às 9,30 horas e de 9,30 às 10,30 horas.

Sábado das 7,30 às 8,30 horas, de 8,30 às 9,30 horas e de 9,30 às 10,30 horas.

Do exposto opinamos pela legitimidade da presente acumulação.

Rio de Janeiro, Instituto de Física, 15 de julho de 1969. — *Armando Dias Tavares* — *Samuel Jose Lederman* — *Jonas Correia Santos*.

Proc. nº 5.090-69 — UFRJ.

Professor Paschoal Rizzo

Senhor Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais:

A Comissão designada, pelo Senhor Diretor do Instituto de Física para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horário em que irá incidir o Professor Paschoal Rizzo, dá o seguinte parecer:

1 — Trata-se de exercício de dois cargos de Professor, enquadrando-se nas exceções previstas no art. 97, item II da Constituição Federal.

2 — A Correlação de matérias é evidente, visto tratar-se de Professor Contratado do Colégio Freire Alemão e Professor de Física Experimental do Instituto de Física, conforme fôlhas 3 e 11.

3 — A Compatibilidade de horário está demonstrada como se vê às fôlhas 3 e 11, tendo o referido Professor o seguinte horário:

Colégio Estadual "Freire Alemão"

2ªs feiras de 18 horas e 40 minutos

3ªs feiras de 18 horas e 40 minutos

5ªs feiras de 18 horas e 40 minutos

6ªs feiras de 18 horas e 40 minutos

às 22 horas e 10 minutos.

Instituto de Física da UFRJ

2ªs feiras de 13 horas às 17 horas.

4ªs feiras de 8 horas às 12 horas.

4ªs feiras de 13 horas às 17 horas.

5ªs feiras de 13 horas às 17 horas.

6ªs feiras de 13 horas às 15 horas.

Do exposto opinamos pela legitimidade da presente acumulação.

Rio de Janeiro, Instituto de Física, 10 de maio de 1969. — *Armando Dias Tavares* — *Samuel Jose Lederman* — *Victor Alhadef*.

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 567 — a) aposentar, com fundamento no art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com base no art. 177, § 1º, da Constituição no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

1) Alfredo Carvalho Ornellas, matrícula nº 1.987.210, ocupante do cargo do nível 22, da Classe de Professor Adjunto, da Escola de Enfermagem Ana Néri (Processo número 20.679-66);

2) Alvaro de Paula Pontes, matrícula nº 1.212.240, ocupante do cargo do nível 22, da Classe de Professor Adjunto, da Escola de Enfermagem Ana Néri (Proc. nº 8.299-69);

3) Ildefonso Mascarenhas da Silva, mat. nº 1.222.773, ocupante do cargo

de Professor Titular, da Faculdade de Economia e Administração (Processo nº 15.073-69).

b) considerar aposentado, a partir de 24 de julho de 1968, com fundamento no art. 53, item I, § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade Edgar Coelho Rodrigues, matrícula nº 1.217.930, ocupante do cargo do nível 22 da Classe de Professor Adjunto, da Escola de Engenharia (Proc. nº 16.330-68).

c) aposentar, com fundamento no art. 53, item II da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 101, item I, alínea "a" da Constituição no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Inezil Penna Marinho, mat. nº 1.222.553 ocupante do cargo de Professor Titular, da Escola de Educação Física e Desportos (Processo nº 10.124-68). — *Clementino Fraga Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 468 — Alterar os termos da Portaria nº 0247-69, que designa Vera Lúcia Santos para exercer a função de Assistente, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U. F. Go., publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1969, que passa a vigorar com o valor de NCR\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), a partir de 21 de maio de 1969, sem o acréscimo de 20% (vinte por cento). — *Farnese Dias Maciel Neto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 98 — Aposentar de acordo com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Pedro do Rêgo Barros, matrícula nº 1.048.582, no cargo de Zelador, classe A, nível 7, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, a partir de 27 de março do corrente ano, conforme laudo de aposentadoria 386, da Junta Médica Federal em Pernambuco. — *Arthur Lopes Pereira*.

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1969

O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 187 — Aposentar o servidor Wladimir Ribeiro de Queiroga, matrícula nº 2.061.576, no cargo de Desenhista, Código P 1001, nível 12.A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, a partir de 1º de junho do corrente ano, de acordo com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e laudo nº 441 da Junta Médica Federal em Pernambuco. — *Claudio Martiniano Ferreira Silva*.

A Comissão de Acumulação de Cargos designada pela Portaria número 156-68 do Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, considera lícita a acumulação dos cargos de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Extensão Rural e Engenheiro Agrônomo da Prefeitura Municipal do Recife.

PARECER

Interessado: Engenheiro Agrônomo Pedro Paulo de Araújo.

Examinando os documentos apresentados pelo Engenheiro Agrônomo Pedro Paulo de Araújo conclui-se que o mesmo é funcionário da Prefeitura Municipal do Recife onde exerce o cargo de Engenheiro Agrônomo, posto à disposição da CANESA (Centrais de Abastecimento do Nordeste), subsidiária da SUDENE e que fez a declaração do Dr. Arnaldo Peixoto de Oliveira, Diretor-Presidente da mesma, não havia incompatibilidade de horários com relação às aulas de Extensão Rural, até meados do segundo semestre de 1968, quando o horário foi modificado em apenas uma hora de aula teórica que passou de quinta-feira de 11 às 12 para segundas-feiras das 9 às 10 horas, permanecendo inalterado o horário dos sábados das 7 às 11 horas.

2. Conforme declaração do Doutor Pedro Paulo de Araújo, apensa ao processo pelo fato da CANESA funcionar 24 horas o regime de horário torna-se flexível e deste modo, as atividades de magistério nesta ESA não sofreram solução de continuidade. Este fato foi confirmado pelo regente da Disciplina de Extensão Rural que faz parte desta Comissão.

3. Quanto à correlação de matérias ou funções, entende esta Comissão que, sendo Extensão Rural basicamente trabalho educativo no mais alto senso aos produtores rurais e associados de cooperativas, dita assistência técnica poderá ser ministrada também no vasto campo da comercialização da produção.

4. Face ao exposto entende a Comissão não haver até o momento incompatibilidade efetiva de horário e de função.

Universidade Federal Rural de Pernambuco, 12 de dezembro de 1968 — *Adilson Erasmo de Azevedo* — *Antonio Gondim Lossio* — *Luiz Goes Vieira*.

A Comissão de Acumulação de Cargos designada pela Portaria número 77-68 do Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, considera lícita a acumulação dos cargos de Pesquisador Auxiliar do Instituto de Pesquisas Agromédicas e de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Física Agrícola da Escola Superior de Agricultura.

PARECER

Interessado: Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos de Souza Reis.

Examinados os documentos apresentados pelo Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos de Souza Reis, chega-se à evidência de que o mesmo é Pesquisador Auxiliar do Instituto de Pesquisas Agromédicas (IPA), autarquia do Estado de Pernambuco, onde exerce atividades técnico-científicas no campo da Meteorologia e de Climatologia, e pretende acumular as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Física Agrícola da ESA.

2. Foi examinado o programa da mencionada Cadeira e também a súmula das atividades exercidas pelo candidato ao IPA chegando-se à conclusão de que há correlação essencial e recíproca entre os objetivos das duas atividades simultaneamente pretendidas. Não foi encontrado, também, incompatibilidade de horários.

3. Em face da evidência a que chegou a Comissão julga que é perfeitamente legal a acumulação pretendida pelo candidato a Auxiliar de Ensino da Cadeira de Física Agrícola da ESA — *Antônio Carlos de Souza Reis*.

Universidade Federal Rural de Pernambuco 30 de setembro de 1968. — *Mário Coelho de Andrade Lima*, Presidente. — *Ivan Tavares*. — *Antonio da Câmara Lima*.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1.999-68, de 22.2.68, o processo abaixo relacionado acha-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 13, 20, 27 de agosto; 3, 10, 17 e 24 de setembro de 1969, às dez horas (10 horas) na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro 42 — R.º de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSO FISCAL Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 106-68.
Autuada e Recorrida: Usina Pumaty S. A. — Usina Pumaty.
Recorrente "ex-officio": 4.ª Comissão de Conciliação e Julgamento de Pernambuco.
Assunto: Recurso "ex-officio" — Infração ao art. 70 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, c.c. o artigo 148 do Decreto-lei 3.656, de 21.11.1941 e alínea "a" do Decreto-lei n.º 58.605, de 14.6.1966.
Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO N.º 150

Improcede a reclamação, quando o recebimento de canas pela reclamada foi em quantidade superior à cota de fornecimento fixada pelo IAA ao reclamante. Nega-se provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida, que bem apreciou a hipótese dos autos.

Recorrente: José Ribeiro Mayrink.
Recorrida: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: P.C. 182-67 — Estado de Minas Gerais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente, José Ribeiro Mayrink, fornecedor de canas junto à usina Ana Florência, de propriedade da Cia. Açucareira Vieira Martins, ambos do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, e recorrida, a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Considerando que a reclamação é contra o fato de haver a reclamada deixado de receber a quantidade de 1.460 toneladas de canas a que se refere a carta pela mesma dirigida ao Banco do Brasil para efeito de financiamento da entre-safra de 1966-67;

Considerando que, nessa mesma carta, bem como no termo de acordo de fls. 33, ficou ressalvado que o recebimento das canas naquela safra, se faria de acordo com as determinações do IAA;

Considerando que a cota de 3.000.000 de kgs, fixada ao reclamante quando da execução da Resolução n.º 1.284, de 1957, jamais foi atingida e, afinal, foi reduzida, na safra de 1966-67 na forma da Resolução n.º 1.965-66, para 655.000 kgs.;

Considerando que a prova dos autos revela que o reclamante forneceu à reclamada, na questionada safra 1966-67, 700.640 kgs de canas, ou seja, 45.640 kg além da cota a ele atribuída.

Acordam, por maioria de votos, contra o voto do Sr. Relator, Francisco de Assis Almeida Pereira e nos termos do Sr. Revisor Sr. Arrigo Domingos Falcão, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de ser negado provimento ao recurso para confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente a presente reclamação.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool aos seis dias do mês de agosto

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

to ao recurso para confirmar a decisão e nove. — *Francisco de Assis Almeida Pereira* — Presidente Substituto — *Arrigo Domingos Falcão* — Relator. Fui presente — *Luiz Lebrão* — Procurador Geral Substituto.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 12.556-69 resolve:

N.º 81 — Dispensar a pedido o servidor Anatólio Campos de Souza, Inspetor de Seguros, nível 22.C, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, da função de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegação da SUSEP na Bahia. — *Raul de Souza Silveira*.

CIRCULAR N.º 15, DE 25 DE JUNHO DE 1969

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto na alí-

nea "b" do art. 33 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando que, nos termos dos motivos que determinaram a instituição do Cartão Provisório de Registro do Corretor de Seguros, e que não deveria haver solução de continuidade no prazo de validade dos Cartões expedidos e em vigor, resolve:

Art. 1.º Prorrogar até 30 de junho de 1970, o Prazo de Validade dos Cartões de Registro Provisório concedidos pela SUSEP aos Corretores de Seguros, independentemente de sua apresentação às Delegacias desta Autarquia, para anotação ou substituição.

Art. 2.º A prorrogação automática supracitada não descarta, sob qualquer forma ou pretexto, o possuidor do referido Cartão de regularizar, dentro o prazo que lhe for fixado, o processo em que requerer o registro, podendo a SUSEP no caso de não atendimento das exigências, cassar o aludido Cartão.

Art. 3.º Esta Circular entrará em vigor a 1.º de julho de 1969 revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Souza Silveira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD N.º 45-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 6 de agosto de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto na RC n.º 19, de 18 de julho de 1969, resolve:

1. A Divisão de Controle, da Assessoria de Controle e Informações da Assessoria de Planejamento e Coordenação, fica desdobrada nos seguintes serviços:

— Serviço de Coleta e Orientação
— Serviço de Cadastro e Processamento

— Serviço de Análise e Controle
2. Aos setores especificados no item I, compete:

2.1 — Serviço de Coleta e Orientação

a) Promover a coleta e a crítica dos dados que sejam necessários ao desempenho das atribuições da APC e à pronta e correta informação dos órgãos colegiados do BNH;

b) Orientar os setores informantes quanto ao correto preenchimento de mapas e formulários e quanto ao fluxo dos dados de que trata a alínea anterior;

c) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas.

2.2 — Serviço de Cadastro e Processamento

a) Manter atualizado o cadastro de todos os dados necessários à elaboração de mapas e relatórios de informações, análise e controle;

b) Promover o suprimento dos dados necessários aos trabalhos da APC;

c) Classificar e ordenar os dados cadastrados, dando-lhes o tratamento adequado;

d) Promover o processamento dos dados e as apurações que permitam

a análise e o controle dos diversos programas do BNH;

e) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas.

2.3 — Serviço de Análise e Controle

a) Fazer a análise de evolução dos diversos programas do BNH;

b) Controlar a correta aplicação das normas operacionais vigentes e o cumprimento da programação estabelecida, dando conhecimento imediato

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 35-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 35-69 referente a execução das obras da Estação de Tratamento de Água da cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, 1.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 35-69.

As quinze horas do dia seis de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 9.º andar, no Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos pre-

as autoridades competentes de eventuais anormalidades constatadas;

c) Analisar os critérios de acompanhamento e controle, promovendo sua reformulação, sempre que necessário;

d) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas.

3. Os atos complementares à presente Resolução serão baixados pelo Diretor-Superintendente, no que couber, e pelo Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação, no que se refere aos aspectos técnicos relacionados com sua área de supervisão, podendo os referidos diretores, cada um em seu âmbito, delegar competência específica para esse fim.

4. A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1969. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente, em exercício, da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3.º do Decreto n.º 52.346, de 12 de agosto de 1963, tendo em vista as conclusões apresentadas pela Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 209-69, de 23 de abril de 1969, resolve:

N.º 372 — Demitir, a partir desta data, o funcionário 0224, João de Azevedo Ferreira Filho, ocupante do cargo de Técnico Rural P-205.11.A, do Quadro Especial da SUDENE, por abandono de cargo, com fundamento no artigo 207, II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e por desídia e ineficiência, com base no artigo 100, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. — *Antônio Pereira Pinto*.

sentas que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 35-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Engenorte Ltda. Engenharia e Construções, inscrita neste Departamento sob n.º 308.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Engenorte Ltda. Engenharia e Construções;

Preço total dos serviços: NCr\$ 1.449.453,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzéis novos).

Prazo para execução: 30 (trinta) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva* — Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado* — Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila* — Membro da Comissão. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* — Membro da Comissão. — *José Ferreira* — Membro da Comissão.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16